



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (MDB)

Projeto de Lei nº 010/2024-CMSFX, de 28 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros (estampido) no município de São Félix do Xingu - PA.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo abrange eventos públicos e privados, em áreas abertas ou fechadas, ruas, praças e demais locais de uso coletivo.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei justifica-se pela proteção à saúde e ao bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, pessoas com hipersensibilidade auditiva, enfermos, bebês, bem como dos animais, que são extremamente sensíveis aos ruídos produzidos por fogos de artifício com estampido.

Art. 3º Ficam permitidos o uso, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos visuais sem estampido ou com estampido de baixa intensidade, que não causem perturbação ao bem-estar das pessoas e dos animais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades definidas pela autoridade municipal competente, que poderá estabelecer sanções como advertências, multas e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, que poderão solicitar o apoio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (MDB)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (MDB), Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 28 de agosto de 2024.

Ver. **Adriana Neves Torres** (MDB)
Autora



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger a saúde e o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, pessoas com hipersensibilidade auditiva, enfermos, bebês e animais, todos extremamente sensíveis aos ruídos intensos e repentinos produzidos por fogos de artifício com estampido.

Os ruídos provocados pelos fogos de artifício causam grande desconforto e sofrimento a esses grupos, podendo desencadear crises de pânico, ansiedade, desorientação, entre outras reações adversas. Em crianças autistas, o impacto pode ser ainda mais severo, afetando diretamente seu comportamento e desenvolvimento emocional.

Além disso, os animais, especialmente cães e gatos, possuem uma audição muito mais sensível que a dos seres humanos, o que faz com que os estampidos sejam ainda mais perturbadores, podendo causar desorientação, fugas, acidentes e até mesmo mortes.

Ao propor a proibição do uso de fogos de artifício com estampido, buscamos criar um ambiente mais seguro e saudável para todos os munícipes, incentivando a utilização de alternativas que proporcionem beleza e alegria, sem causar danos à saúde e ao bem-estar da população e dos animais.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, consciente e respeitosa.

Atenciosamente,

Ver. Adriana Neves Torres (MDB)
Autora